



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

Edição nº 3254 - Ano XXII

### SUMÁRIO

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	2
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	3
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	5
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
DECRETOS	7
DESPACHOS	10
ESTÁGIO REMUNERADO	11
LICITAÇÕES	12
NOTIFICAÇÕES	13
PORTARIAS	14

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira;  
**Diagramação:** Fabio Hercules;  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Assuntos Institucionais:** Mari Carla Polizzelo Giro;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Herminio Geromel Junior;  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos;  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

# 9ª SIPAT

Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho



## Dias 4, 6 e 8 de novembro

### Programação



04/11

no Plenário Vereador Abílio Monte

13h30 | ABERTURA

Apresentação Cultural

14h | PALESTRA

A magia da Segurança do Trabalho

PALESTRANTE:  
JUAN ARAÚJO

INSCREVA-SE:



https://bit.ly/SIPAT\_Itatiba



06/11

no Auditório da Prefeitura de Itatiba

9h | PALESTRA

Dependência Química / Prevenção

PALESTRANTE:  
EQUIPE CAPS AD



06/11

no Auditório da Prefeitura de Itatiba

14h | PALESTRA

Saúde Mental: A gestão do bem estar para Servidores Públicos

PALESTRANTE:  
SERGIO MACHADO (PSICÓLOGO)



08/11

no Auditório da Prefeitura de Itatiba

10h | PALESTRA

Prevenção ao suicídio

PALESTRANTE:  
DRA. LARA CANAL PANTANO (PSIQUIATRA)



08/11

no Auditório da Prefeitura de Itatiba

14h | PALESTRA

Assédio moral em nossas relações de trabalho

PALESTRANTE:  
GM FABIO FADEL BENEVIDES

15h | ENCERRAMENTO

Apresentação cultural

GM EDSON SIMPLICIO OLIVEIRA  
GM EDUARDO LOPES DOS SANTOS



**Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2024 - 2026**

O CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itatiba no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 3.653 de 25/11/2003, com alteração na Lei 5656 de 08 de maio de 2024, em reunião realizada dia 18 de outubro de 2024. . Resolve sobre o Edital de Convocação para o Pleito Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itatiba para Representação da Sociedade Civil Biênio 2024/2026.

**1 – Das inscrições**

1.1 - no período de **04 a 08 de novembro 2024**, para habilitação das OSC – Organização da Sociedade Civil ou organizações dos três segmentos:

**2 - Das vagas e requisitos**

- **três (3) representantes da população idosa do Município (usuários)**

Documentação necessária:

- Preencher formulário (anexo I)
- Cópia de documento oficial com foto

- **dois (2) representantes de ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos**

Documentação necessária:

- Preencher formulário (anexo I)
- Cópia de documento oficial com foto

- **um (1) representante de Instituição Particular de Saúde de Itatiba**

Documentação necessária:

- Preencher formulário (anexo I)
- Cópia de documento oficial com foto

**3 – Da comissão Eleitoral**

3.1 – A Comissão eleitoral formada pelos conselheiros: Angela Maria Costa – Rafael Lopes da Silva – Andreza de Almeida Garrido – Márcio de Lucca

3.2 – A Comissão será responsável pela operacionalização do processo, incluindo recebimento de inscrições, análise dos documentos, publicação dos editais, eleição e dos casos omissos.

**4 - Local e Prazos:**

4.1 - **até dia 22 de outubro**: publicação na Imprensa Oficial da abertura do Processo Eleitoral;

4.2 - **do dia 04 a 08 de novembro das 8h00 às 12hs00**, deverão ser protocoladas no CRAS Porto Seguro, localizado à Avenida Urbano Bezana , s/n – Porto Seguro ( ao lado do PSF Porto Seguro) conforme formulário em anexo.

4.3 - **Pleito Eleitoral no dia 29 de novembro , às 9h00**: na sede da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, localizada à Avenida Nair Soares Macedo Fatori – 200 – Vila Santa Clara.

**5 – Da eleição**

5.1 – A plenária eleitoral será aberta a população e pelos candidatos previamente inscritos.

5.2 – O início do Pleito eleitoral será realizado com abertura do Presidente do Conselho, caso algum dos inscritos não estejam presentes haverá uma tolerância de 15 minutos.

5.3 – Após o início do Pleito Eleitoral não será permitida a manifestação dos retardatários.

5.4 – Cada candidato terá no máximo 02 (dois) minutos para apresentar-se à Assembléia Geral.

5.5 – Os candidatos inscritos por segmento votam entre si.

5.6 – Terão assento no CMI os candidatos que receberem maior número de votos para a vaga pretendida de acordo com o segmento representado, No caso de empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

5.7 – O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

5.8 – É obrigatória a presença do candidato na Plenária, no dia e horário agendado, sob pena de perda da vaga.

5.9 – Os candidatos com maior número de votos por representatividade serão eleitos Conselheiros Titulares e o segundo mais votado, Suplente.

**6 - Da Posse**

Os representantes das organizações não governamentais eleitos no processo de escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal no prazo de até 10 (dez) dias após as eleições. Itatiba, 18 de outubro de 2024

**Comissão Eleitoral**

Angela Maria Costa

Rafael Lopes da Silva

Andreza de Almeida Garrido

Márcio de Lucca

**ANEXO I****FICHA DE ELEITOR****PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL A GESTÃO 2024/2026**

Representação: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Fone de Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Assinatura do Eleitor: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ITATIBA****Resolução CMAS nº 04/2024**

O CMAS de Itatiba, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 4.438 de 04/01/2012, de acordo com a Assembléia para o Pleito Eleitoral realizado no dia 22 de outubro de 2024, às 9 horas, no auditório da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, indica os conselheiros titulares e respectivos suplentes da Representação da Sociedade Civil para o biênio 2024/2026.

**I - 02 (dois) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social:**

**Titular:** Rita de Cássia Munhoz Martins  
**Suplente:** Joseane de Fátima Azevedo Moura

**Titular:** Alessandra Rodrigues  
**Suplente:** Daniela Fidêncio

**II - 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:**

**Titular:** Alessandra Rodrigues  
**Suplente:** Daniela Fidêncio

**Titular:** Magali Cristina Marquette Guinami  
**Suplente:** Misac Izidoro da Mata

**Titular:** Ana Maria Medeiros  
**Suplente:** Maria Francisca de Sousa Ribeiro Alves

**III - 02 (dois) Representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social ou afins:**

**Titular:** Marcia Aparecida de Oliveira  
**Suplente:** Isabella Souza Pizzi

**Titular:** Karla Cristiane de Souza Giaretta  
**Suplente:** Dajani Bartolomeu Ubinha

Secretaria Executiva CMAS  
Itatiba, 22 de outubro de 2024



**Pauta da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**

Data: 24/10/2024

Horário: 17h00

Local: Sala de reuniões do Planetário Municipal “Prof. Benedito Rela”- Rua Antonio Ferraz Costa, sem número, Vila Santa Cruz (Parque Ferraz Costa)

**Pauta:**

1. Atividade sobre a Revisão do PDDT- Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itatiba;
2. Outros assuntos;
3. Encerramento.

**Francini Cabrera Piera**  
**Presidente do Comtur**



**REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada:

**Dia:** 25/10/2024 (sexta-feira)

**Horário:** 08h

**Local:** Sede do CMDCA – Av. Nair de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária)

**Fernando Balberde Lucio**

Presidente do CMDCA/Itatiba

**DECRETOS**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**DECRETO Nº 8.115, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, na forma que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.792, de 20 de agosto de 1996,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.792, de 20 de agosto de 1996, fica composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente:

Titular: Simone Jaqueline Ferreira de Branco

Suplente: Katia Ercilia Di Fiori Rela Baptistella

II - um representante do Ensino Superior do Município e seu respectivo suplente:

Titular: Marina Rodrigues de Aguiar

Suplente: Sonia Aparecida Siqueli

III - um representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente:

Titular: Cibele Vaz de Lima Canal

Suplente: Ivonete Marciana de Moraes

IV - um representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente:

Titular: Maria Cecília Bortoletto

Suplente: Amanda de Simone Godoi Soares

**(Decreto nº 8.115/24 – fls. 02) V** - um representante dos Professores da Educação Municipal e seu respectivo suplente:

Titular: Daniela Bassi Bertoloti

Suplente: Liamara Franco de Camargo Prevedel

VI - um representante da Associação de Pais e Alunos do Município e seu respectivo suplente:

Titular: Ana Carla Fatore

Suplente: Vanessa Egner Geraldo Samogim

VII - um representante dos Professores da Rede de Ensino Estadual e seu respectivo suplente:

Titular: Alessandro Renato Vitiello

Suplente: Mariana Bredariol Pacífico

VIII - um representante da Secretaria da Educação e seu respectivo suplente:

Titular: Maria Elizabeth Tafarello Alves de Siqueira

Suplente: Vera Lucia Suzan

IX - um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente:

Titular: Marcela Spineli Silva

Suplente: Fabiana Viseli

X - um representante da Comunidade e seu respectivo suplente:

Titular: Claudia da Costa Mota

Suplente: Elaine Aparecida Daloia Barreto

XI - um representante das escolas particulares do Município e seu respectivo suplente:

Titular: Lia Ariel Gomes

Suplente: Irineu Miano Junior

**§ 1º.** A presidência do conselho será exercida pelo representante titular da Secretaria de Educação do Município.

**(Decreto nº 8.115/24 – fls. 03)**

**§ 2º.** A vice-presidência do conselho será exercida pelo representante titular da Comunidade.

**Art. 2º.** As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 23 de outubro de 2024

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 8.116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Civis.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, a servidora MARIA REGINA SUZAN.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os servidores abaixo, como responsáveis pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda:

I – FERNANDA DE MORAES MICHELINI;

II – GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS;

III – MARIA LÍGIA BAPTISTELLA CABRAL;  
IV – MARIA REGINA SUZAN; e  
V – MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA.

(Decreto nº 8.116/24 – fls. 02)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 23 de outubro de 2024

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**DECRETO Nº 8.117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

I – FERNANDA DE MORAES MICHELINI;  
II – GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS;  
III – MARIA LÍGIA BAPTISTELLA CABRAL;  
IV – MARIA REGINA SUZAN; e  
V – MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 23 de outubro de 2024

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

---

**DECRETO Nº 8.118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.438, de 04 de janeiro de 2012;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.438, de 04 de janeiro de 2012, fica composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) um (01) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:

TITULAR: **FERNANDA DE MORAES MICHELINI**  
SUPLENTE: **GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS**

b) um (01) representante da Secretaria da Saúde:

TITULAR: **MILENA GUIMARÃES GOMES**  
SUPLENTE: **KAREN SILVIA DE MORAES FRANCA**

c) um (01) representante da Secretaria da Educação:

TITULAR: **ROSELI MERLI MARTINS**  
SUPLENTE: **ALINY BARBOSA PEDROLI**

d) um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:

TITULAR: **CARLOS FIORAVANTE ALBUQUERQUE DE BRAZ**  
SUPLENTE: **PAULO ROGÉRIO COSENZA**

(Decreto nº 8.118/24 – fls. 02)

e) um (01) representante da Secretaria de Finanças:

TITULAR: **MARCELA TUON MINUTTI**  
SUPLENTE: **GLAUCIA ANGELON DIAN GONÇALVES**

f) um (01) representante do Fundo Social de Solidariedade:

TITULAR: **VILMA MARIA DE GODOY FATORI**  
SUPLENTE: **ROBERTA UGLIANI II** - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois (02) representantes das entidades e organizações de assistência social:

TITULAR: **RITA DE CÁSSIA MUNHOZ MARTINS**  
SUPLENTE: **JOSEANE DE FÁTIMA AZEVEDO MOURA**



TITULAR: **ALESSANDRA RODRIGUES**  
SUPLENTE: **DANIELA FIDÊNCIO**

b) dois (02) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social:

TITULAR: **MAGALI CRISTINA MARQUETTE GUINAMI**  
SUPLENTE: **MISAC IZIDORO DA MATA**

TITULAR: **ANA MARIA MEDEIROS**  
SUPLENTE: **MARIA FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO ALVES**

c) dois (02) representantes dos trabalhadores da área de assistência social ou afins:

TITULAR: **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
SUPLENTE: **ISABELLA SOUZA PIZZI**

TITULAR: **KARLA CRIATIANE DE SOUZA GIARETTA**  
SUPLENTE: **DAIANI BARTOLOMEU UBINHA** Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado por ser considerado serviço público relevante.

*(Decreto nº 8.118/24 – fls. 03)*

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 23 de outubro de 2024

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DESPACHOS**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**Processo nº 5985.2024****Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Concorrência pública nº 07/2024 – Edital nº 97/2024 – Contratação de empresa para execução de obra de adequação das instalações da Usina de Asfalto.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PC MIGUEL de Carvalho Serviços de Engenharia ME (fls. 597/603)** em face da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da concorrência pública nº 07/2024 (edital nº 97/2024) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de adequação das instalações da Usina de Asfalto.

Alega a recorrente que atendeu todas as exigências editalícias, que restou comprovada a aptidão da empresa através das certidões e atestados de obras e serviços similares, entendendo, ainda, que antes da inabilitação deveria ter sido realizada diligência por parte da Agente de Contratação, para melhor esclarecimento em relação aos documentos apresentados. Por estas razões requer que o recurso seja provido, declarando-a vencedora do certame.

A licitante vencedora, **CONSTRUTORA JÓIA Brasil Ltda**, apresentou contrarrazões (fls. 604/619) alegando que a empresa recorrente não apresentou certidão de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 5.3.1 "c" do edital, relacionados a comprovação de execução de estrutura metálica, aço e concreto nos quantitativos exigidos, portanto, requer o desprovemento do recurso e manutenção da decisão de inabilitação na recorrente.

Diante das alegações constantes nos autos, a Agente de Contratação encaminhou os autos para análise do Setor Técnico da *Secretaria de Obras e Serviços Públicos*, que se manifestou informando que os quantitativos apresentados pela licitante recorrente não atendem ao previsto no edital licitatório, no tocante ao item 5.3.1 "c" 3, correspondente ao concreto, ainda, no tocante a estrutura metálica (item 5.3.1 "c" 1), informou que a descrição utilizada no atestado, não deixa claro o que foi executado e nem a sua relação com o objeto licitado (fls. 623).

Diante do exposto, a Agente de Contratação manifestou-se às fls. 625/627, opinando pelo desprovemento do recurso, tendo em vista que os atestados técnicos apresentados não foram suficientes para o cumprimento das exigências técnicas, conforme apontado pelo Setor Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A *Procuradoria Municipal* apresentou parecer no qual anui com as conclusões exaradas pela Agente de Contratação, opinando pelo desprovemento do recurso apresentado – fls. 629/630.

É a síntese do necessário.

**DECIDO:**

A Administração Pública só pode contratar mediante realização de processo licitatório, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21.

Pois bem. Analisando os pontos levantados pela empresa **PC MIGUEL de Carvalho Serviços de Engenharia ME** em sede de recurso, e as informações apresentadas em contrarrazões e pela Agente de Contratação, verifica-se que a decisão que inabilitou a recorrente não comporta reforma.

Restou devidamente comprovado nos atos que a empresa recorrente não cumpriu com o disposto no item 5.3.1 "c" do edital nº 97/2024, posto que o Setor Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos analisou os documentos apresentados pela recorrente e certificou que os quantitativos exigidos não foram atendidos pela empresa, através das certidões de qualificação técnico-operacional apresentadas.

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

*"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".*

A decisão da Agente de contratação foi proferida em estrita observância ao instrumento convocatório (edital) e à Lei Federal nº 14.133/2021, sob a qual tramita a presente licitação, concluindo-se que não há modificação a ser feita.

Desta forma, não há justificativa hábil que embase a habilitação da licitante recorrente.

Assim, de forma objetiva, com base nos argumentos expostos pela Agente de Contratação e no parecer jurídico, cujas razões acato integralmente como razões de decidir, **RECEBO** o recurso interposto pela licitante **PC MIGUEL de Carvalho Serviços de Engenharia ME (fls. 597/603)** em face da decisão de inabilitação, no âmbito da concorrência pública nº 07/2024 (edital nº 97/2024) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de adequação das instalações da Usina de Asfalto, por tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Assim, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da licitação à licitante vencedora **CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA**, no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

À **Seção de Licitações** para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Itatiba, 21 de outubro de 2024.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 8217.2024****Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Contratação por inexigibilidade – Apresentação do grupo musical "Alan Duarte e Tropical Band Show" no Conservatório Municipal Alba Panzarin Degani".**

Trata-se de processo administrativo visando a contratação via inexigibilidade de licitação do grupo musical "Alan Duarte e Tropical Band Show" para apresentação no Conservatório Municipal Alba Degani, no dia 26 de outubro de 2024, a partir das 19:30 h.

Consta nos autos a justificativa de contratação (fl. 03/04), termo de referência (fls. 05/07), estudo técnico preliminar (fls. 08/10), peças de divulgação do trabalho musical do grupo (fls. 12/20), documentos de habilitação (fls. 21/28), justificativa de preço através da demonstração de valores cobrados em outras apresentações (fls. 29/31) e a requisição de serviços (fl. 32).

Houve parecer favorável da *Secretaria dos Negócios Jurídicos* às fls. 35/38, para a contratação do grupo por inexigibilidade de licitação, desde que implementadas as observações dispostas no respectivo parecer.

E para cumprir integralmente as exigências exaradas pela *Procuradoria Municipal*, a *Secretaria de Cultura e Turismo* apresentou nova manifestação (fl. 39).

a *Secretaria de Finanças* se manifestou informando a existência de recursos orçamentários para a contratação pretendida (fls. 40/41).

A *Secretaria de Governo* informou que a Secretaria solicitante certificou que a respectiva despesa foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 (fl. 42).

É a síntese do necessário.

**DECIDO:**

Nesse contexto, com base nas justificativas apresentadas, com fulcro no artigo 74, II, c.c. art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer jurídico cujos fundamentos adoto para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o ato de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação do grupo musical "Alan Duarte e Tropical Band Show", representado por Jonathan Teles de Almeida, CPF nº 468.951.188-88, para apresentação no Conservatório Municipal Alba Panzarin Degani, no dia 26 de outubro de 2024, a partir das 19:30 h, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.**

Itatiba, 23 de outubro de 2024.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTÁGIO REMUNERADO**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO**

A **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** informa que os estudantes abaixo relacionados foram **APROVADOS no processo de seleção** para vaga de estágio remunerado. Fica os mesmos convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 16h), no prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- **SE ESTUDANTE DA UNIP – POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.**

<b>NOME DO ESTUDANTE</b>	<b>LOCAL DA VAGA</b>
Júlia Kuhl Santos	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**LICITAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**Concorrência Pública nº 10/2024**, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 136/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da CEMEI "Elizabeth Abrahão", por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. O cadastro das Propostas serão recebidos até o dia **19 de novembro de 2024, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br). Informações: tel. (11)3183-0655. Adriana Stocco – Agente de Contratação.

**NOTIFICAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE****Processo 8413/2024****Contratante Prefeitura Municipal de Itatiba****Contratada MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda**

Considerando o Relatório de Ocorrências, parte integrante dos autos, em que a contratada admite o não fornecimento de dos materiais contratados conforme Pregão 67/2024 e Edital 87/2024, Anexo I, assim discriminados:

Item 09 – 26250 M, Cordão de led branco quente

Item 10 – 8750 M, Cordão de led branco quente

Item 11 – 5475 M, Cordão de led branco frio

Item 12 – 1825 M, Cordão de led branco frio

Considerando que a não entrega dos referidos materiais está causando um “grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo” estando portanto sujeito a Sanções conforme Capítulo 9 constante do Edital 87/2024 em seu Anexo I, que prevê:

**9 – Sanções**

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Considerando que a graduação da penalidade para tais casos encontra amparo no Anexo I do Edital 87/2024, Capítulo 9, 9.1, iv, 5:

**Multa**

(...)

5) 30% sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;

**DECIDO:**

1º) Aplicar a sanção prevista no Capítulo 9, 9.1, iv, 5, com a MULTA de 30% sobre o valor de R\$ 43.118,00 (valor do contrato, somando as A.Fs. 2694 e 2699/2024) perfazendo um total de R\$ 12.935,40 Doze Mil, novecentos e trinta e cinco Reais e quarenta centavos) aplicados apenas sobre os valores dos materiais não entregues conforme segue:

A.F. nº 2694 valor total de R\$ 32.338,50

A.F. nº 2699 valor total de R\$ 10.779,50

**Total geral R\$ 43.118,00**

Multa de 30% conforme especificado: R\$ 12.935,40 (Doze mil, novecentos e trinta e cinco Reais e quarenta centavos)

Publique-se na Imprensa Oficial do Município, abrindo o prazo de 15 dias úteis para que a empresa MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Ltda. apresente sua defesa e/ou recorra da decisão

Itatiba, 23 de outubro de 2024

**Luís Soares de Camargo****Secretário de Cultura e Turismo**

**PORTARIAS**

Itatiba - Edição nº 3254 - Ano XXII, 24 de Outubro de 2024

**PORTARIA Nº 8.832, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024****“Exonera servidora.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve**EXONERAR, ex officio:****RITA DE CASSIA FELTRAN GARBELLINE**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.785.229-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 251.191.738-61, do emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, a partir de 24 de outubro de 2024.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 23 de outubro de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.833, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024****“Exonera servidor.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve**EXONERAR, ex officio:****FILIFE AUGUSTO DE ANDRADE COSENZA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.811.450-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 331.205.198-39, do emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 24 de outubro de 2024.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 23 de outubro de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024****“Dispõe sobre período de férias do Chefe do Poder Executivo, pelo período que especifica.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,**COMUNICA**

que, do período de 24 de outubro à 03 de novembro de 2024, estará ausente de suas funções, por motivo de férias, ocasião em que no período retromencionado, o Exmo Sr. Vice-Prefeito MAURO DELFORNO assumirá as funções frente à Municipalidade.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 23 de outubro de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.835, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024****“Determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o art. 31 e seguintes, da Lei Municipal nº 5.123/18, que instituiu a Corregedoria no âmbito da Administração Pública do Município de Itatiba,**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar supostas infrações funcionais que em tese configuram violação aos incisos II, III e IV do art. 42 e inciso XII do art. 43, ambos da Lei Municipal nº 3.239/1999, conforme elementos constantes no Processo nº 7332/24, em face de S. P., portador do RG sob nº 30.026.429-X.**Art. 2º.** O prazo de conclusão do presente processo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por motivo justificado.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 23 de outubro de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos